



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

VETADO

Projeto de Lei nº 551/2011

Protocolo nº 3119

Dispõe sobre a criação de Museu Histórico e dá outras providências.

O Povo de São Domingos das Dores/MG, através de seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o “**Museu Histórico Municipal**” de São Domingos das Dores, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar, divulgar e tornar visível o patrimônio histórico deste município.

Parágrafo único: O Museu referido do caput deste artigo dará suporte ao ensino e a pesquisa, promovendo a reflexão da realidade histórica, de forma a contribuir para a renovação e melhoria da dimensão cultural da população.

Art. 2º- O Museu Histórico Municipal servirá também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado, fonte de produção científica e pedagógica, sendo que sua área de abrangência e de atuação deverá cobrir todo o território do Município de São Domingos das Dores.

Art. 3º- O Museu Histórico Municipal abrigará documentação pública e privada que lhe for destinada e seja de relevante interesse para pesquisa da história do Município, podendo também abrigar exposições itinerantes que geralmente despertam a curiosidade de grande número de pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O Museu Histórico Municipal funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura que doravante nomeará o curador responsável legal pelo Museu e seu acervo durante o período que estiver empossado de tal cargo.

Art. 5º - O Museu Histórico Municipal deverá ser integrado ao patrimônio público do Município de São Domingos das Dores. Será inventariado e patrimoniado como outros bens públicos deste município.

Art. 6º - As necessidades do Museu, para o seu efetivo funcionamento, constarão do orçamento anual da Secretaria Municipal de Cultura a que está incorporado.

Art. 7º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Museu Histórico Municipal dentro do prazo de (180) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 18 de outubro de 2011.

Darcy Lopes de Faria
Darcy Lopes de Faria

Vereador

APROVADO, POR	0170	VOTOS.
SESSÃO DE	03.11.2011	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.		
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i> SECRETÁRIO	

[Assinatura]
Anibal Trovão do Costa
M^{re} do Carmo F. Mafalda
Adalberto de Moraes
[Assinatura]
Joaquim José de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Nº 551/2011, apresentado a esta Casa Legislativa para apreciação, tem o objetivo de oferecer ao Município condições de instalar um Museu histórico, para preservação da memória cultural de nosso povo.

Um museu é, na melhor definição, "uma instituição permanente, sem fins lucrativos, a serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberta ao público e que adquire, conserva, investiga, difunde e expõe os testemunhos materiais do homem e de seu entorno, para educação e proveito da sociedade".

Os museus tiveram origem no hábito humano do colecionismo, que nasceu junto com a própria humanidade. Desde a Antiguidade remota o homem, por infinitas razões, coleciona objetos e lhes atribui valor, seja afetivo, cultural ou simplesmente material, o que justifica a necessidade de sua preservação ao longo do tempo. Milhares de anos atrás já se faziam registros sobre instituições vagamente semelhantes ao museu moderno funcionando.

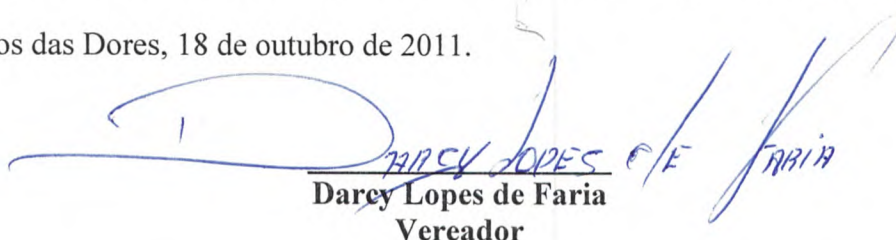
Entretanto, somente no século XVII se consolidou o museu mais ou menos como atualmente o conhecemos. Depois de outras mudanças e aperfeiçoamentos, hoje os museus, que já abarcam um vasto espectro de campos de interesse, se dirigem para uma crescente profissionalização e qualificação de suas atividades, e se caracterizam pela multiplicidade de tarefas e capacidades que lhes atribuem os museólogos e pensadores, deixando de ser passivos acúmulos de objetos antigos para assumirem um papel importante na interpretação da cultura e na educação do homem, no fortalecimento da cidadania e do respeito à diversidade cultural, e no incremento da qualidade de vida.

O Museu ora proposto deverá abrigar acervo constituído por peças que já constitui propriedade do Município, e do que vier por doação do Estado e de particulares, ou por compra que serão feitas ao longo de sua existência, pelas futuras Administrações.

A aprovação do Projeto de Lei 551/2011, atenderá as reivindicações de vários setores de nosso Município, em especial a área de educação que carece de local adequado para pesquisa e busca de conhecimento.

Na certeza de poder contar com a compreensão de vossa Excelência, antecipo agradecimentos.

São Domingos das Dores, 18 de outubro de 2011.


Darey Lopes de Faria
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

PROTOCOLO Nº 3131 / 2011
Livro Nº 001 Data 23/11/2011
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES
[Signature]

São Domingos das Dores, 23 de novembro de 2011.

Assunto: Veto à Proposta de Lei que cria Museu Histórico Municipal de São Domingos das Dores.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 551/2011, que "Cria o Museu Histórico Municipal" de São Domingos das Dores/MG, de autoria do vereador Darcy Lopes de Faria.

Dispõe o citado artigo:

"Art.42- Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

Parágrafo 1º- *O Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, com justificativa dos motivos ao Presidente da Câmara sendo que, no caso de veto, este somente poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto;"*

Ouvida, a Assessoria Jurídica Municipal, opinou pelo veto integral à proposição legislativa nos seguintes termos:

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

Razões do Veto

Dispõe o art. 39, inciso III, da Lei Orgânica do nosso Município:

"Art.39- Ressalvada a iniciativa privada da Câmara de que trata o Art. 29, são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que dispõem sobre:

(...)

III- Criação, estruturação e atribuições dos departamentos e órgãos da administração pública;"

De acordo com a proposição legislativa aprovada na Augusta casa legislativa, criado o Museu Histórico Municipal, esse, nos termos de seu art. 4º, funcionará em local destinado pela Prefeitura, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura que, por sua vez, nomearia seu curador responsável.

Como se vê, a proposição legislativa ora analisada, além de gerar despesas sem a indicação de recursos para seu atendimento, o que é vedado nos termos do art. 109 da LOM, a citada lei prevê alteração na "estruturação e atribuições dos departamentos e órgãos da administração pública" municipal. Exatamente contrariando o disposto no acima transcrito inciso III, do art. 39, da Lei Orgânica do Município de São Domingos das Dores/MG.

É sabido que a Lei Orgânica é uma espécie de "constituição do município", editada pela Câmara Municipal, tendo como dever o regulamento de matéria específica que fora encarregada à sua competência exclusiva pela constituição federal. Desta forma, tanto o Poder Legislativo, quanto o Executivo Municipal estão vinculados de tal forma aos ditames de sua lei maior que, não obstante à louvável intenção dessa Edilidade, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

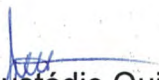
do(s) autor(es) da proposição, o fato é que, determinando o art. 39, III da citada norma organizacional de nosso Município, de que trata-se de matéria de iniciativa legal exclusiva do Prefeito Municipal, não lhe resta outra alternativa do que vetar integralmente a proposição, por estar a mesma eivada de nulidade insanável, qual seja, vício de iniciativa a gerar vício de forma.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, para efeito do disposto nos demais parágrafos do artigo citado, da Lei Orgânica de nosso Município.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, aos ilustres demais Edis desta Casa, nossos votos de estima e consideração.

São Domingos das Dores, 23 de novembro de 2011.

Cordialmente,


Custódio Quintanilha
Prefeito Municipal